

A dimensão normativa da ética no Serviço Social

The normative aspect of ethics in social work

Rosana Mirales* 

RESUMO

O objeto de pesquisa que gerou material de análise para este artigo é a ética, compreendida como uma dimensão da práxis humana, uma capacidade do ser social que projeta a emancipação humana. O objetivo do artigo é refletir sobre a emancipação humana, na particularidade da ética no contexto profissional. Serão apresentados alguns resultados sintetizados da investigação realizada no Cress-PR, por meio de pesquisa documental com os processos de denúncia de infração ética do período de 2013 a 2018, quando se observou o processamento de denúncias de infrações éticas no Serviço Social. Para nortear a pesquisa documental do material no Cress-PR, realizada mediante parecer de ética em pesquisa, foi realizada revisão bibliográfica, identificando elementos que fundamentam o debate sobre ética na tradição marxiana, considerado o acervo do Serviço Social sobre o tema.

Palavras-Chave: emancipação; ética; práxis; processos éticos; serviço social.

ABSTRACT

The research object that generated material for analysis in this article is ethics, understood here as an aspect of human praxis, a capacity of the social being that projects human emancipation. The article's goal is to reflect on human emancipation, particularly regarding ethics in a professional context. Some summarized results of the investigation carried out at CRESS-PR will be presented, through documentary research with the files of ethical violation reports from 2013 to 2018, when the processing of ethical violation reports in social work was observed. To guide the documentary research with the material in CRESS-PR, carried out with approval from the research ethics committee, a bibliographical review was carried out, identifying elements that support the debate on ethics in the Marxian tradition, considering the social work collection on the subject.

Keywords: emancipation; ethics; praxis; ethical processes; social work.

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2023.78941>

*Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Campus de Toledo, Toledo, PR, Brasil. E-mail: mirales_ro@hotmail.com.

COMO CITAR: MIRALES, R. A dimensão normativa da ética no Serviço Social. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 53, pp. 75-88, set./dez. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2023.78941>

Recebido em 02 de setembro de 2022.

Aprovado para publicação em 20 de março de 2023.



© 2023 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Introdução

A trajetória da pesquisa documental que se propôs a leitura dos processos de denúncias de infrações éticas concluídos e arquivados – doravante processos éticos –, no Conselho Regional de Serviço Social/11ª Região – Paraná (Cress-PR)¹, implicou o adensamento de estudos e investigações realizadas na apropriação do tema ética e Serviço Social e do objeto tomado como problema: a ética, compreendida como uma dimensão da práxis humana e observada nas dimensões profissionais do Serviço Social.

A investigação dos processos éticos se realizou entre 2018 e 2022 e abrangeu os processos éticos do período de 1993 a 2018 – vigência do atual Código de Ética do/a Assistente Social (CE) – dividido em três blocos: 1993-2007 (40 processos) (MIRALES, 2021); 2008-2012 (38 processos); e 2013-2018 (15 processos). A definição desses períodos foi projetada de acordo com a capacidade de realização da atividade e a disponibilidade de permanência em Curitiba, onde se situa a sede do Cress-PR e se encontra o material sigiloso.

Este artigo apresenta o material parcial resultante da leitura dos processos éticos relativos ao período de 2013 a 2018, devido aos períodos anteriores terem sido apresentados e analisados em outros textos. Um artigo publicado (MIRALES, 2021) analisou os resultados da sistematização de leitura dos processos éticos relativos ao período de 1993 a 2007. Outros dois artigos foram publicados: um deles apresenta a revisão bibliográfica realizada para fundamentar o projeto de pesquisa (MIRALES, 2022a), quando foram verificadas as publicações sobre o tema ética e Serviço Social; e o outro artigo analisou o conteúdo de entrevistas realizadas com assistentes sociais que compuseram a Comissão Permanente de Ética no Cress-PR, no período de 1993 a 2007 (MIRALES, 2022b).

A realização dessas atividades possibilitou observar dois aspectos intrínsecos: o processo de vigilância ética, ao qual as entidades de Serviço Social se propõem no contexto do projeto profissional; e a natureza dos conflitos expressos pelo que se denominam denúncias de infrações éticas. Na realização da pesquisa documental, foi possível observar que, na maioria, os conteúdos das denúncias de infrações éticas partem de relações cotidianas estabelecidas em contextos institucionais, em relação com a dimensão técnico-operativa do Serviço Social, com variações temáticas diversas e envolvendo diferentes sujeitos sociais.

1 O projeto de pesquisa Dinâmica do processamento de denúncias de infração ética no Cress-PR, coordenado pela autora do artigo, contou com parecer do Comitê de Ética em Pesquisa da Unioeste CAAE nº 02347618.2.0000.0107. Objetivou-se analisar a tramitação em torno das denúncias de infrações ético-profissionais e sistematizar informações desses processos de durante o atual Código de Ética Profissional do/a assistente social.

No período entre 1993 e 2007, foram 40 processos éticos: 26 foram julgados procedentes e receberam penas de advertência reservada (17), suspensão temporária de 90 dias até dois anos (seis), advertência pública (dois) e cassação (um). Por fim, 12 recorreram à segunda instância, sendo que dois foram anulados e reinstaurados, em cinco foram mantidos os resultados do julgamento, e em cinco foram reformadas as penas para o seu abrandamento.

No período entre 2008 e 2012, 38 processos éticos foram concluídos, sendo que sete recorreram ao recurso em segunda instância. No ano de 2008, foram seis processos com um deles recorrente ao recurso em segunda instância, ou seja, ao CFESS; em 2009, 14 processos, três deles recorrentes ao recurso ao CFESS; em 2010 e 2011, cinco processos por ano, não tendo ocorrido solicitações de recursos; e em 2012, oito processos e três deles recorrentes ao recurso ao CFESS. Decorrente desses resultados, mais um artigo se encontra em avaliação por periódico, com apresentação dos demais resultados e análises.

Este artigo visa apresentar alguns resultados parciais e quantitativos, sintetizados da investigação dos processos éticos no Cress-PR, no período de 2013 a 2018, o que será feito tomando por reflexão a emancipação humana e a ética profissional. Tais reflexões extrapolam os limites deste artigo, mas devem ser referência imprescindível na perspectiva de zelar pelos fundamentos que nortearam a conquista do projeto profissional que o Serviço Social adotou nas últimas décadas e a concepção de ética que o embasa.

A práxis social em um contexto profissional particular

Quanto ao objeto em investigação, a ética – compreendida como uma dimensão da práxis humana e observada nas dimensões profissionais do Serviço Social –, os resultados da pesquisa documental indicaram, do ponto de vista teórico-metodológico, a necessária reflexão sobre a adoção do termo ética profissional. A forma de expressão adotada por Barroco (2010, p. 67), e entendida por ela como “um modo particular de objetivação da vida ética”, coaduna com os pressupostos da ética nas referências encontradas na obra da autora e no CE. A ética vigente no Serviço Social é entendida como uma capacidade do ser social que projeta a emancipação humana, sendo, portanto, na sociabilidade capitalista, a emancipação política um caminho de luta de classe, que pode agregar possibilidades à superação capitalista. Nesse sentido, priorizamos, aqui, reflexões as quais foram consideradas necessárias: a primeira remete à adoção do termo ética profissional e a segunda é o que se entende por emancipação humana.

A nosso ver, quanto à primeira questão, a adoção de ética profissional por assistentes sociais, muitas vezes, indica uma forma didática de abordagem de questões que envolvem as expressões da questão social, no aspecto de facilitar processos pedagógicos e indicar

particularidades de objetivação ético-política da vida social no Serviço Social. Entretanto, ao se identificar essa questão no andamento da pesquisa, observou-se que essa postura nem sempre é desenvolvida sem comprometer os fundamentos da ética que norteiam o projeto profissional do Serviço Social e constituem os princípios fundamentais do CE, ou seja, ética no Serviço Social extrapola a dimensão normativa do CE. Assim, o termo ética profissional se tornou um recurso de linguagem presente no exercício profissional.

A observação sobre essa questão pode ser identificada nos estudos realizados que revisaram obras publicadas na área de Serviço Social que abordaram a ética (MIRALES, 2022a) e na observação sobre a rotina dos processamentos das denúncias de infrações éticas no Cress-PR, como exemplo nos conteúdos de denúncias, que muitas vezes não se sustentam para a averiguação da infração ética ou não chegam à sua confirmação.

Ocorre que, ao ganhar visibilidade, algumas questões são identificadas devido ao termo ética profissional ter sido incorporado à linguagem cotidiana de assistentes sociais nas variadas instituições contratantes e nos espaços em que atuam, como ainda em títulos de disciplinas nos cursos de graduação e em palavras-chave de publicações e textos, o que, às vezes, reduz ética à dimensão normativa do CE ou ao *étos* profissional do/a assistente social.

Logo, a adoção da forma de se expressar ética profissional deve estabelecer recortes na reflexão aos usos na profissão dos/as assistentes sociais ou na tentativa de tomar o debate ético, circunscrito ao CE vigente, pois nele está presente uma concepção de ética que impossibilita tais tentativas, a exemplo do seu oitavo princípio fundamental: “Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; [...]” (BRASIL, 2012, p. 24).

A complexidade que envolve a compreensão de ética pode ser situada na passagem do texto de Tertulian (2010, p. 21), ao referir-se ao projeto da Ética de G. Lukács:

[...] seria precipitado concluir que o filósofo deixou em estado de simples projeto um empreendimento que o interessava tanto. Se ele não conseguiu edificar o conjunto, nunca deixou de juntar os materiais. As preocupações éticas, frequentes em suas obras, permitem reconstituir as grandes linhas deste edifício ausente; existe uma ética *in nuce* de Georg Lukács, a qual se pode deduzir dos inúmeros textos em que o filósofo dá corpo a um projeto que não se realizou como um todo acabado.

Nessa direção reside a grandeza do CE e da obra de Barroco (2010), a qual se propôs realizar a análise necessária para o período que o Serviço Social atravessava no início dos anos 1990, ao firmar os pressupostos ontológicos no entendimento do ser social, inspirados na tradição marxiana e tendo por referência a obra de G. Lukács – o que ela fez na tese de doutorado e posteriormente publica em livro.

No capítulo três da obra, a autora (BARROCO, 2010) expressa o seu entendimento sobre ética, demonstrando a relação entre a trajetória do Serviço Social e o desenvolvimento do percurso traçado pelo marxismo. Tal análise se sustenta em capítulos anteriores que buscam expressar os entendimentos de G. Lukács sobre a ontologia do ser social, o que necessariamente remete à compreensão do autor sobre o trabalho e à análise do percurso da apropriação do debate sobre a ética no Serviço Social no Brasil e seus processos de ruptura com a ética tradicional.

Quanto à segunda questão, indicada acima por nós, a concepção de emancipação humana remete à obra de K. Marx, *Para a questão judaica* (1997), a qual foi formulada tendo em vista a complexidade que envolvia o debate no contexto alemão. Ocorre que a obra de Marx posterior a esse período se desenvolveu sobremaneira na apropriação da dialética que envolve o método que pressupõe a teoria política e a historicidade.

Portanto, quando Marx formulou os dois artigos, no diálogo com os textos de B. Bauer, sobre a mesma questão que compôs *Para a questão judaica*, sequer a inversão da concepção de que a sociedade civil é objetivada pelo Estado tinha ocorrido. Para Marx, após estudos sobre Hegel, é a sociedade que objetiva o Estado.

Netto e Iasi (2020), analisando a obra de Marx (1997), informam que este foi o último texto de Marx em que ele se colocou como democrata radical – o que é diferente de ser liberal. Talvez, por isso, no prefácio da obra de Barroco (2010), Netto (2010, p. 10-11 – grifo no original) lembre:

[...] o primeiro trabalho que oferece a fundamentação adequada à formulação ética compatível com um projeto profissional radicalmente crítico, substancialmente democrático, concretamente humanista e orientado para o horizonte histórico do que Marx, em 1844, qualificava como *emancipação humana*.

Para melhor situar o contexto em que foram escritos os artigos que compõem *Para a questão judaica* (MARX, 1997), torna-se importante lembrar que Bruno Bauer enfrentou o debate judaico pela via religiosa, e, ao fazê-lo, desconsiderou o ponto de vista político-social que Marx analisou, situando a questão fora da religião, pois o Estado pode ser laico, o que assegura os direitos a todos, inclusive ao exercício da diversidade religiosa.

A emancipação, portanto, envolve as dimensões civil e político-econômica. Ao serem burgueses, os indivíduos têm direitos e para o Estado todos são abstratamente iguais perante a lei. Por isso, há um tipo de emancipação política – que significa a destruição de todos os vínculos pessoais, de servidão, de localismos – a qual, para os liberais (NETTO; IASI, 2020), é a emancipação, mas que, para Marx, não pressupõe a emancipação humana.

Sob vigência burguesa, a emancipação política possibilitada no Estado moderno, embora seja importante, é limitada, o que restringe a emancipação humana, que somente ocorrerá quando a cisão entre cidadão e indivíduo for superada e os indivíduos puderem submeter ao seu próprio controle o que o Estado faz, o que não será possível na vigência do capitalismo. Portanto, nesse ordenamento, poderá ocorrer a emancipação política, embora esta também, de forma recorrente, seja ameaçada, conforme a trajetória histórica da sociabilidade brasileira registra.

Em *Para a questão judaica* (MARX, 1997), quando a discussão feita por Bauer era colocada como sendo religiosa, Marx a entendeu como questão sociopolítica. Dessa forma, essa obra indicou à Marx a necessária busca por um instrumental analítico, o que foi encontrado em *Para a crítica da economia política*, ou seja, Marx encontrou na formulação dos ensaios sobre *Para a questão judaica* uma chave heurística que possibilitou ser demonstrada na sequência de sua obra, segundo Netto e Iasi (2020).

Para assistentes sociais e demais profissionais que atuam com os direitos sociais, a questão é que na sociabilidade capitalista ocorre uma cisão gerada entre indivíduo e cidadania (IASI, 2020), pois a individualidade “homem” expressa buscas de liberdade que a cidadania não poderá corresponder. Todavia, a realidade brasileira requer a ampliação do debate sobre a questão da desigualdade:

[...] somente abordagens que apontem o cerne histórico da desigualdade persistente na sociedade brasileira são capazes de ultrapassar o minimalismo conceitual das reflexões acerca das reais possibilidades de redução/superação da desigualdade, e/ou da conquista concreta da igualdade que envolve esse tema [a cidadania]. (MORAES FREIRE, 2013 *apud* CRESS-RJ, 2013, p. 44).

É nesse sentido que a atuação do/a assistente social pode adensar possibilidades de superação da sociabilidade vigente, pressupondo a construção das condições objetivas e subjetivas de ruptura com a ordem capitalista. Este é o contexto em que as lutas por direito e de exercício da cidadania tornam-se possibilidades históricas. Como Elaine Behring (2013 *apud* CRESS-RJ, 2013, p. 16) analisou, os princípios fundamentais do CE apresentam a “dialética entre emancipação política e humana”.

Voltando ao texto *Para a questão judaica* (MARX, 1997), nas palavras de Barata-Moura (1997, p. 33 – grifo no original):

A dualização não constitui, para Marx, apanágio exclusivo da existência religiosa, dividida entre o céu da bem-aventurança prometida e o vale tereno do sofrimento lacrimoso. O Estado *político* (burguês) encontra-se ele próprio também tecido e entretido por esta antitética constitutiva, desde logo, pela distinção que instaura entre a ‘esfera política’ (onde todos edenicamente [identicamente] partilham uma mesma igualdade de direitos) e a ‘sociedade civil’ (entregue aos mais variados atropelos de interesses singularizados à compita [disputa]).

Assim sendo, a possibilidade histórica revolucionária se torna a via capaz de assegurar lutas nos períodos de emancipação política, os quais também ficam à mercê de interrupções, ou seja, somente a reconfiguração das bases materiais da existência poderá indicar uma sociabilidade capaz de assegurar a emancipação humana, “do controle consciente da produção e reprodução material da vida [...] [d]a superação da forma mercadoria e do capital” (IASI, 2011, p. 57). Ou também, nas palavras de Marx:

Só quando o homem individual real retoma em si o cidadão abstracto e, como homem individual – na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais –, se tornou *ser genérico*; só quando o homem reconheceu e organizou as suas ‘forces propres’ [forças próprias] como *forças sociais*, e portanto, não separa mais de si a força social na figura da força política – [é] só então [que] está consumada a emancipação humana. (MARX, 1997, p. 90-91 – acréscimos e grifo do tradutor).

Esses pressupostos fundamentais da ética² nos indicam a certeza de que abordar a realidade brasileira significa tomar como ponto de partida que o capitalismo no país apresenta dificuldades particulares em relação à expansão dos direitos, ou seja, trata-se de uma

[...] sociedade heterônoma, dependente e extremamente desigual, de passado escravista, na periferia do mundo do capital, apesar dos ares de potência emergente, e com classes dominantes que optaram historicamente por revoluções pelo alto, transições transadas e revoluções sem revolução, [em que] a luta por direitos e justiça social torna-se, paradoxalmente, fermento de uma perspectiva anticapitalista, traduzindo-se profissionalmente no compromisso com os usuários, com o acesso aos direitos, e com a elaboração de políticas de caráter universal. (BEHRING, 2013 *apud* CRESS-RJ, 2013, p. 16).

Vale lembrar, nesse sentido, Francisco de Oliveira e sua formulação sobre o ornitorrinco como uma imagem capaz de expressar o seu pensamento social sobre o Brasil. Para ele, a tendência concentradora do capitalismo reduz “[...] os sistemas social e político a meros adereços figurativos que justificam a pauperização e a impotência cidadã [...]” (OLIVEIRA, 2006, n. p.). Segundo o autor, ocorre uma colonização da política pela economia, tornando a política irrelevante e, conseqüentemente, a cidadania torna-se irrelevante. Então, é nesse contexto que emerge a sua construção sobre o ornitorrinco: “[...] não se pode mudar as tendências da economia a partir da política e pela política, os resultados são os que aí estão: políticas de funcionalização da pobreza que reforçam todos os mecanismos de discriminação política [...]” (OLIVEIRA, 2006, n. p.) e as políticas sociais universais passam a ser políticas de exceção.

2 Ver: Barroco (2010). Ainda, Lessa (2020) também analisa os fundamentos da reprodução ampliada do capital, que têm sustentação principalmente no mercado e na cidadania.

Portanto, a adoção do termo ética profissional pressupõe considerar uma tarefa histórica e consciente da classe trabalhadora/proletariado. A práxis social, na particularidade profissional, portanto, está além dos limites da instituição profissão, nos marcos da divisão sociotécnica do trabalho em bases capitalistas. Para nós, isso exige, então, refletir sobre consciência e consciência de classe, o que ficará para outra ocasião.

Resultados parciais de leitura dos processos de denúncias de infrações éticas entre 2013 e 2018 no Cress-PR

A pesquisa documental realizada com os processos de infrações éticas concluídos e arquivados compreendeu o período de vigência do CE, ou seja, de 1993 ao ano de proposição do projeto de pesquisa – 2018. As atividades de verificação do material na sede do Cress-PR foram organizadas abrangendo três períodos dos processos éticos: 1993 a 2007, 2008 a 2012 e 2013 a 2018. Neste artigo, apresentam-se resultados parciais quantitativos dos dados sistematizados do último período: número de processos concluídos e arquivados; resultados dos julgamentos e penas atribuídas em primeira instância, quando consideradas pertinentes as denúncias, e em segunda, quando houve recurso; e desaforamentos. Outros resultados foram obtidos na verificação aos processos éticos e poderá avançar em análises qualitativas sobre aspectos pertinentes ao CE, ampliando a compreensão de seus resultados e qualificando o debate – o que se propõe realizar em outro artigo.

Cabe mencionar a necessidade de a análise dos processos de denúncias de infrações éticas no Cress-PR sempre ser norteadas pela historicidade da realidade brasileira, paranaense e do Serviço Social, o que metodologicamente consiste em considerar a economia política. Neste artigo, não temos condições para o aprofundamento destes aspectos.

Ocorre que os conflitos presentes nas denúncias de infrações éticas apresentam aspectos da realidade socioinstitucional objetivos e subjetivos dos sujeitos envolvidos, situados nas particularidades presentes em tal realidade. Tais sujeitos que veiculam denúncias se referem às instituições situadas em municípios que apresentam contextos diversos, condições materiais e humanas, que demonstram interesses e disputas ético-políticas por projetos societários.

Com as particularidades que o estado do Paraná apresenta frente aos demais estados do país, pode-se afirmar que o Serviço Social seguiu o percurso similar aos demais estados, como se verifica em Battini *et al.* (2009). E isso se relaciona, em grande medida, pela formação ambiental que lhe reserva, em parte do estado, condições no relevo e solo com qualidade para o desenvolvimento agroindustrial. Iniciativas do estado, da Igreja Católica e do empresariado, principalmente da região de Curitiba, contribuíram para os processos de implantação da primeira escola de Serviço Social.

No decorrer histórico do Paraná, ocorreu a expansão dos cursos de Serviço Social nas universidades estaduais, públicas e gratuitas, porém o desenvolvimento do ensino a distân-

cia também reservou a este estado uma rápida capacidade de implantação dos polos e da formação de assistentes sociais nesta modalidade de ensino (ANTUNES, 2017). O Cress-PR assenta sua trajetória em se constituir, inicialmente, como uma seccional vinculada ao Cress-RS e seu desmembramento nos anos 1980, quando deu continuidade ao acompanhamento dos debates e das formas organizativas da categoria dos/as assistentes sociais.

No desenvolvimento da pesquisa realizada no Cress-PR, pode-se notar, *pari passu* à observação dos processos éticos concluídos e arquivados, o empenho e o compromisso ético-político das direções da entidade e seus/suas diretores – mesmo sem a liberação de suas horas em contratos de trabalhos institucionais, dos quais decorrem os seus salários – ao posicionamento rápido acerca das exigências e polêmicas que as questões dos conflitos éticos apresentam e o adensamento dos debates no contexto nacional do Serviço Social.

Nos processos de denúncias de infrações éticas, no período de 2013 a 2018, foram encontrados: em 2013, sete processos éticos com um recurso em segunda instância; e um desaforamento recebido do Cress-MG (arquivado por vencimento de prazo). Em 2014, foram três processos éticos e um desaforamento remetido ao Cress-SC. Em 2015 e 2016, foram, respectivamente, um e três processos éticos. Em 2017, foi um processo ético e uma solicitação de desaforamento (arquivado pelo CFESS). Em 2018, foi um desaforamento para o Cress-SP (arquivado) e um desaforamento recebido do Cress-SP, ao qual não se teve acesso ao resultado por não estar no arquivo. São um total de 15 processos éticos, cinco desaforamentos (dois recebidos, dois remetidos e uma solicitação indeferida). Foram três denúncias ex-offício³, realizadas pelo Cress em 2013, uma em 2014 e uma em 2016, totalizando cinco.

Quadro 1. Processos de denúncias de infrações éticas, no período de 2013 a 2018

Anos	Processos éticos		Recurso em segunda instância	Desaforamento
	Total	Julgadas procedentes		
2013	7	4	1 (pena reformada)	1 (recebido MG) arquivado
2014	3	3	-	1 (enviado SC)
2015	1	0	-	-
2016	3	1	-	-
2017	1	0	-	1 (solicitado e arquivado)
2018	0	0	-	2 (1 enviado SP arquivado; 1 recebido SP sem acesso ao resultado)
Total	15	8	1	5

Fonte: Adaptado de Cress-PR, levantamento realizado em 2021

3 Contam com a previsão no primeiro parágrafo, Artigo 1, do Código Processual de Ética. O mesmo artigo indica o que neste denominamos infrações éticas: “[...] fatos que possam ser caracterizados, em tese, como violadores do Código de Ética do/a Assistente Social [...]” (CFESS, 2013, n. p.).

Os desaforamentos têm previsão no Código Processual de Ética (CFESS, 2013) e adquiriram regulamentação própria (CFESS, 2015). Pode-se dizer que a trajetória histórica desses documentos, expressos por meio de resoluções, apresentam ricos percursos, construídos com esforços coletivos e deliberados em instâncias apropriadas e, por isso, resguardam elementos da práxis do Serviço Social.

Nesse período, foram encontradas nos arquivos dos processos éticos sete denúncias arquivadas, ou seja, aquelas que a Comissão Permanente de Ética (CPE) analisou e verificou não evidenciar uma violação ética. Além disso, o Conselho Pleno deliberou pelo arquivamento, sendo uma em 2015, duas em 2016, três em 2017 e uma em 2018. Entre estas, uma foi ex-offício pelo Cress-PR.

Quadro 2. Penas atribuídas nos julgamentos dos processos éticos, no período de 2013 a 2018

Ano	Julgamentos considerados procedentes	Penas atribuídas	Recurso de Segunda Instância
2013	4	Suspensão de exercício profissional por seis meses e advertência pública; Suspensão do exercício profissional por um mês; Advertência reservada; Advertência pública (recurso).	1 Abrandamento da pena de advertência pública para advertência reservada
2014	3	Advertência pública; Advertência reservada e o indicativo de participação no Curso Ética em Movimento; Suspensão do exercício profissional por um mês.	-
2016	1	Suspensão do exercício profissional por doze meses.	-

Fonte: Adaptado de Cress-PR, levantamento realizado em 2021

Dos quinze processos éticos julgados no Cress-PR, em oito as denúncias foram consideradas procedentes, conforme segue:

- Em 2013, sete foram a julgamento, três considerados improcedentes e quatro procedentes, com as seguintes atribuições de penas: duas assistentes sociais envolvidas na denúncia – uma recebeu suspensão de exercício profissional por seis meses e a outra, advertência pública; suspensão do exercício profissional por um mês; advertência reservada; e advertência pública, que foi reformada em segunda instância para advertência reservada;
- Em 2014, três foram a julgamento e deliberaram a procedência das denúncias, com as atribuições das penas: advertência pública; advertência reservada e o indicativo de participação no curso Ética em Movimento; e suspensão do exercício profissional por um mês;

- Em 2015, um processo ético teve como julgamento a improcedência da denúncia;
- Em 2016, três foram a julgamento, sendo dois julgados improcedentes as denúncias; e em um julgou-se procedente a denúncia e foi atribuída a pena de suspensão do exercício profissional por 12 meses;
- Em 2017, um deliberou a improcedência e o arquivamento do processo;
- Em 2018, foi recebido um processo desaforado pelo Cress-SP e enviado um processo, também para o Cress-SP.

Em resumo, no período: ocorreram 15 processos éticos, cinco denúncias ex-offício nos processos éticos, um recurso em segunda instância, dois desaforamentos recebidos (um do Cress-MG e outro do Cress-SP), dois desaforamentos enviados (para o Cress-SC e para o Cress-SP) e uma solicitação de desaforamento ao CFESS, que foi indeferida. Oito processos foram julgados procedentes as denúncias, os quais receberam as seguintes penas: em 2013, suspensão de exercício profissional por seis meses e advertência pública; suspensão do exercício profissional por um mês; advertência reservada; e advertência pública, que foi reformada em segunda instância para advertência reservada; em 2014, advertência pública; advertência reservada e o indicativo de participação no curso Ética em Movimento; e suspensão do exercício profissional por um mês; e em 2016, suspensão do exercício profissional por 12 meses.

Considerações finais

O caminho trilhado na formulação deste artigo expressa a trajetória da pesquisa realizada e suas inquietações em relação ao objeto proposto, que incide sobre algumas questões: o processamento de denúncias de infrações éticas em uma dada categoria profissional contribui para a ampliação de possibilidades de emancipação humana, pressuposto fundamental da realização ética no Serviço Social? Ou, talvez, seja possível, perguntar-se: o processamento das denúncias de infrações éticas no Serviço Social possibilita, em sua particularidade histórica, extrapolar a sua funcionalidade prático-normativa e demonstrar elementos de uma consciência humano-genérica?

Essas questões são recorrentes e cabem algumas reflexões na tentativa de ampliar as possibilidades de investigações, leituras e estudos a fim de adensar conteúdos contributivos. Tomada a ética em âmbito profissional em sua dimensão teórico-filosófica, que explicita um modo de ser da categoria dos/as assistentes sociais, o CE emerge como um elemento normatizador objetivo. Isso porque serve como referência, mas não se esgota, pois seus princípios fundamentais o extrapolam e, ao mesmo tempo, ele mesmo requisitou outros documentos complementares, também objetivos, que complementam a direção social em torno de seus princípios fundamentais, como o Código Processual de Ética (CFESS, 2013) e as regulamentações, a exemplo da que remete às condições éticas e técnicas para o exercício do/a assistente social (CFESS, 2006).

Nos fundamentos que norteiam a ética no Serviço Social, a sua dimensão normativa extrapola os interesses internos, corporativos e endógenos da profissão. Ora, se os objetos de denúncias se referem aos interesses da profissão, entende-se ser possível outra indagação: será passível de se identificar valores genéricos humanos nos processamentos das denúncias de infrações éticas? Isso, a nosso ver, exige, de um lado, lembrar a natureza de classe da categoria dos/as assistentes sociais: somos assalariadas/os e engrossamos as fileiras das necessidades expressas da classe trabalhadora/proletária. De outro lado, exige considerar que os conflitos expressos nas denúncias de infrações éticas remetem a questões institucionais diversas que, geralmente, expressam interesses vinculados às visões de mundo de dirigentes, agentes profissionais, usuários dos serviços sociais e outros sujeitos sociais.

É no exercício das mediações que as entidades e os sujeitos envolvidos nos processamentos das denúncias de infrações éticas conseguem submergir da singularidade expressa em interesses e galgar esforços no sentido de uma particularidade capaz de expressar a totalidade social, a universalidade, a práxis social em um contexto profissional.

Entende-se, assim, que o exercício da reflexão ética no Serviço Social não pode, não deve e não é restrito à dimensão normativa dos pressupostos da ética, como se pode verificar na práxis profissional, de onde se observa o vigor de atividades múltiplas desencadeadas em torno das questões que envolvem o exercício profissional com as expressões da questão social.

É nesse conjunto de elementos que a categoria dos/as assistentes sociais somam às buscas/lutas pela emancipação política, que poderá favorecer a continuidade histórica aos esforços da classe trabalhadora-proletária, rumo à emancipação humana. Essa, afinal, pode ser uma classe social autônoma que luta em torno dos interesses para si: “[...] não pode emancipar-se sem emancipar todas as outras esferas da sociedade e, ao mesmo tempo, emancipar todas elas” (MARX, 1977, p. 13).

Contribuições dos/as autores/as: Integral: da concepção da pesquisa à realização, da formulação do artigo às revisões.

Agradecimentos: À Universidade Estadual do Oeste do Paraná, em especial docentes dos cursos de Serviço Social do Campus de Toledo; Ao Conselho Regional do Paraná, às duas últimas direções e à equipe.

Agência financiadora: Não se aplica.

Aprovação por Comitê de Ética: Comitê de Ética em Pesquisa da Unioeste: CAAE: 02347618.2.0000.0107. Número do Parecer: 4.392.858.

Conflito de interesses: Não se aplica.

Referências

ANTUNES, A. E. M. *O movimento de expansão dos cursos de graduação em Serviço Social no estado do Paraná: a particularidade da educação a distância*. Dissertação (mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, PR, 2017. Disponível em: <http://tede.unioeste.br/handle/tede/3265>. Acesso em: 14 ago. 2022.

BARATA-MOURA, J. Prefácio. In: MARX, K. *Para a questão judaica*. Lisboa: Avante, 1997.

BARROCO, M. L. S. *Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos*. São Paulo: Cortez, 2010.

BATTINI, O. et al. (Org.). *As determinações sócio-históricas do Serviço Social no Paraná: gênese e institucionalização – 1940 a 1959*. Londrina: Eduel, 2009.

BEHRING, E. R. Ética, política e emancipação: a atualidade de nossas escolhas. In: CRESS-RJ (Org.). *Projeto Ético-Político e exercício profissional em Serviço Social: os princípios do código de ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais*. Rio de Janeiro: Cress, 2013.

BRASIL. Código de ética do/a assistente social. Lei n. 8.662/93 de regulamentação da profissão. Brasília, DF: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 16 out. 2018.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. *Resolução CFESS n. 493/2006*. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Brasília, DF: CFESS, 2006. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf. Acesso em: 22 dez. 2021.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. *Resolução n. 660 de 13/10/2013*. Dispõe sobre as normas que regulam o Código Processual de Ética. 2013. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/660-2013-cpe.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2022.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. *Resolução n. 726/2015*. Complementa a Resolução nº 548 de 23 de março de 2009, que institui procedimentos que deverão ser adotados no processamento das denúncias éticas que forem objeto de Desaforamento, conforme previsão do artigo 9º do Código Processual de Ética disciplinado pela Resolução CFESS n. 660 de 13 de outubro de 2013. 2015. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao-726-2015.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2022.

IASI, M. L. O problema da emancipação humana. In: IASI, M. L. *Ensaio sobre consciência e emancipação*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

LESSA, S. O bem comum em tempos capitalistas. In: LESSA, S. *A crise da esquerda e do Projeto Ético-Político do Serviço Social*. Maceió: Coletivo Veredas, 2020, pp. 57-104.

MARX, K. Crítica da filosofia do direito de Hegel – Introdução. In: MARX, K. et al. *Temas de ciências humanas 2*. São Paulo: Ed. Grijalbo, 1977.

MARX, K. *Para a questão judaica*. Lisboa: Avante, 1997.

MIRALES, R. Denúncias de infrações éticas no Conselho Regional de Serviço Social do Paraná. *Argumentum*, Vitória, v. 13, n. 2, 2021.

MIRALES, R. A dinâmica da pesquisa sobre ética e Serviço Social. *Temporalis*, Brasília, DF, ano 22, n. 43, jan./jun. 2022a.

MIRALES, R. Aspectos sócio-históricos da Comissão Permanente de Ética no Paraná. *Sociedade em Debate*, Pelotas, v. 28, n. 1, jan./abr. 2022b.

MORAES FREIRE, S. de. Garantia de direitos, ampliação e consolidação da cidadania no Brasil: desafios do Código de Ética Profissional dos assistentes sociais. In: CRESS-RJ (Org.). *Projeto Ético-Político e exercício profissional em Serviço Social: os princípios do código de ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais*. Rio de Janeiro: Cress, 2013.

NETTO, J. P. Prefácio. In: BARROCO, M. L. S. *Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos*. São Paulo: Cortez, 2010.

NETTO, J. P.; IASI, M. *Limites dos direitos e emancipação política e humana*. In: BOSCHETTI, I. Canal no YouTube. Vídeo (3h18m). 3 nov. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=XoOoxBIJc_0. Acesso em: 13 ago. 2022.

OLIVEIRA, F. A colonização política. In: REUNIÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA POLÍTICA [texto-base]. Vitória, 14 jun. 2006.

TERTULIAN, N. O grande projeto da ética. *Verinotio Revista On-line*, Rio das Ostras, ano VI, n. 12, out. 2010.